

INTERESSADO: CIEG - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO GETSÊMANI –
CAMARAGIBE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDO DE MELO
PROCESSO Nº 58/2011 *Publicado no DOE de 14/03/2013 pela Portaria
SE nº 1738/2013, de 13/03/2013*
PARECER CEE/PE Nº 07/2013-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/02/2013*

I - REATÓRIO:

O CIEG – Centro Integrado de Ensino Getsêmani, localizado na Avenida Dr. Belmino Correia, 860/862 – 1º e 2º andar, Centro, Camaragibe, PE, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, através do Ofício Nº 003/2011, de 16.2.2011, o Recredenciamento da Instituição para a Oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, apresentando para análise a seguinte documentação:

- * Atos de criação da Mantenedora e suas alterações (fls. 05/11)
- * Identificação dos Dirigentes da Mantenedora e da Mantida (fls. 12/17)
- * Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl.19)
- * Cópia de solicitação de Parcelamento de Débito junto ao FGTS (fl. 21)
- * Cópia de Contrato de Locação de imóvel não residencial (fl. 23)
- * Cópia de Projeto de instalação de elevador e respectivo Recibo de Compra (fls. 28/35)
- * Cursos em andamento (fl. 37)
- * Planta da Edificação (fl. 38)
- * Plano de Remuneração Docente, Técnico, Administrativo e Pedagógico (fls. 39/42)
- * Plano de Capacitação Docente (fls. 43/48)
- * Regimento Escolar (fls. 49/81)
- * Ofício Nº 2522/2011 da Secretaria Executiva de Educação Profissional (SEEP) (fl.82)
- * Relatório de Avaliação in loco das condições institucionais para Recredenciamento (fls.83/86).

A Comissão de Especialistas para visita à Instituição de Ensino, foi constituída por Christiana Santoro (Coordenadora) e Márcia Xavier de Brito (Técnica Educacional).

A visita *in loco*, realizada pela Comissão de Especialistas, constatou pendências junto à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, bem como em relação à documentação dos estudantes e à acessibilidade, que retardaram a tramitação do Processo.

II - ANÁLISE:

A Instituição apresentou a documentação necessária ao Recredenciamento, de acordo com a Resolução 01/2005. Inicialmente alguns problemas, em relação aos documentos apresentados, foram detectados pelos Especialistas e parcialmente sanados pelo CIEG.

Laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE atestou as condições de habitabilidade e segurança.

Com relação à acessibilidade, a Instituição apresentou projeto para instalação de um elevador e recibo de compra do equipamento, cujo valor foi parcelado em seis vezes.

Segundo a Proposta Pedagógica, a Instituição de Ensino fundamenta-se em valores morais e culturais em responsabilidade, autonomia, cooperação e solidariedade, incentivando a pesquisa e a busca de fontes de informações. Visa, através de um trabalho pedagógico, desenvolver potencialidades, contribuindo no preparo para o exercício da cidadania e das atividades profissionais.

O Regimento Escolar apresenta-se conforme a legislação em vigor, mencionando aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos, além de normas de convivência social.

Os objetivos apresentados pela Instituição de Ensino estão em sintonia com os objetivos da Educação Profissional, “direcionados à habilitação do aprendiz e mencionando os critérios de avaliação bem como disciplina a oferta do estágio supervisionado.

A estrutura física atende as exigências legais, os espaços são amplos e iluminados. A Instituição de Ensino apresenta: sala de direção, sala de professores, sala de coordenação, secretaria, salas de aula, que atendem a 50 alunos por turma, data show, retroprojektor e televisor.

O Laboratório de Informática tem espaço físico regular e iluminação adequada, contando com quatro computadores interligados à internet, atendendo a oito alunos por vez. A Comissão de Especialistas solicitou mais dois computadores, sendo atendida pela Instituição.

A Biblioteca possui mesa para estudo em grupo e o acervo atende à demanda. O CIEG atendeu a solicitação dos Especialistas, instalando aparelho de ar condicionado, computadores para acesso à internet e cabines para estudos individuais.

No tocante à Lei Federal de Acessibilidade, Nº 10.098/2000, os corredores são livres de barreiras e de obstáculos, existem “sanitários adaptados com portas largas e barras de apoio”. O elevador, para o acesso ao 1º e ao 2º andar, ainda não está totalmente instalado, o poço para a sua instalação está concluído.

Quanto à Política de Remuneração e à Política de Qualificação, os profissionais da Instituição são “regidos pela CLT e Convenção Coletiva”. O Plano de Capacitação estabelece mecanismos de interação estratégica entre a capacitação e a avaliação, além de desenvolver competências necessárias ao exercício da função docente.

Considerando a demora na tramitação do Processo, esta relatoria solicitou nova visita *in loco*. A nova visita aconteceu em 01/11/2012, através da Analista de Gestão Educacional da SEEP (Secretaria Executiva de Educação Profissional / Secretaria Estadual de Educação) – Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e da Representante do COREN – Eline Barbosa Nóbrega. O relatório apresentado foi analisado e anexado ao Processo nº 75/2010 em tramitação neste Conselho, sobre Renovação de Autorização de Curso Técnico em Enfermagem.

A relatoria ainda convocou a Instituição, através de seus representantes, para atualização de documentos e alguns esclarecimentos.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do CIEG – Centro Integrado de Ensino Getsêmani, localizado na Avenida Dr. Belmino Correia, 860/862 – 1º e 2º andar, Centro, Camaragibe/PE, para a Oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 03 (três) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011, retroagindo os efeitos deste Parecer a 9(nove) de abril de 2012.

Comunique-se ao Interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2013.

ANA COELHO VIEIRA SELVA - Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente

JOSÉ FERNANDO DE MELO - Relator

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de fevereiro de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY